



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 379.018 - SC
(2013/0249966-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : FÁBIO ROSA BATTAGLIN E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI
AGRAVADO : NEDIO IRINEU POTRICH E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

1. A tempestividade do recurso interposto no STJ é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. Súmula 216/STJ.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 25 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 379.018 - SC
(2013/0249966-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : FÁBIO ROSA BATTAGLIN E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI
AGRAVADO : NEDIO IRINEU POTRICH E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, contra decisão unipessoal que não conheceu de agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta a tempestividade do recurso especial, em razão de ter sido protocolizado por intermédio do protocolo postal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 379.018 - SC
(2013/0249966-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : FÁBIO ROSA BATTAGLIN E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
GIOVANA MICHELIN LETTI
AGRAVADO : NEDIO IRINEU POTRICH E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou provimento aos embargos de declaração, recebidos como agravo regimental, no agravo em recurso especial da agravante em razão da intempestividade do recurso especial.

1. Do reconhecimento da intempestividade

De fato, entende-se pela manutenção do reconhecimento da intempestividade do recurso especial, tendo em vista a jurisprudência assente desta Corte de que a tempestividade do recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da entrega nas agências dos correios, nos termos da Súmula 216/STJ.

Ressalte-se, ainda, que esta Corte tem decidido que o convênio firmado entre os Tribunais de origem e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não se aplica às petições endereçadas ao STJ. Nesse sentido: AgRg no Ag 1.134.230/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 03.08.2009; AgRg no Ag 1.110.796/RS, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 09.02.2009; AgRg no Ag 747.668/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo Furtado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Desembargador convocado do TJ/BA), DJe de 12.05.2009.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0249966-8

**AgRg nos EDcl no
AREsp 379.018 / SC**

Números Origem: 00847377320128240000 018080176957 18080176957 20100762486 20100762486000100
20100762486000200 20100762486000300 20100762486000301 847377320128240000
847402820128240000

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : GIOVANA MICHELIN LETTI
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
FÁBIO ROSA BATTAGLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEDIO IRINEU POTRICH E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : GIOVANA MICHELIN LETTI
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
FÁBIO ROSA BATTAGLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEDIO IRINEU POTRICH E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.